

§ 1º Ao fim dos trabalhos do Processo Classificatório de Promoção Vertical, exercício de 2020, a Comissão Examinadora enviará ao Presidente do Tribunal relatório conclusivo de suas atividades.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Examinadora deverão ser concluídos, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2022.

§ 3º Até a conclusão dos trabalhos, os servidores nomeados por esta Portaria ficarão dispensados de suas atribuições usuais nos setores de lotação, devendo cumprir integralmente sua jornada de trabalho na Comissão Examinadora.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Examinadora serão supervisionados pela Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC, à qual ficará vinculada administrativamente.

§ 1º A Comissão Examinadora poderá solicitar à GEDAC que se manifeste sobre questões administrativas e/ou técnico-operacionais.

§ 2º A manifestação da GEDAC deverá ser submetida a seus superiores hierárquicos.

§ 3º Caso a solicitação da Comissão Examinadora extrapole as atribuições da GEDAC, deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, para deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

EDITAL Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SEGOVE/CODRAN

PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2021 EDITAL Nº 2/2021

O Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 19 da Resolução do TJMG nº 953, de 17 de dezembro de 2020, considerando o disposto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, na Resolução do TJMG nº 953, de 17 de dezembro de 2020, na Portaria Conjunta da Presidência nº 593, de 30 de novembro de 2016, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 696, de 31 de outubro de 2017, torna pública a abertura de inscrições para o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora da Promoção Vertical - COMPROVE, a ser designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1.1.1. As atividades da COMPROVE serão supervisionadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC.

1.2. Poderá concorrer ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 somente o servidor que cumprir os requisitos a que se refere o item 3.

1.3. O número de vagas oferecido à Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 poderá ser limitado, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária.

1.4. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 tramitará no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas para as classes subsequentes das respectivas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 serão publicadas no *Diário do Judiciário eletrônico - Dje*, por meio de aditamento ao presente Edital, após o encerramento do processo classificatório para a Promoção Vertical referente ao exercício de 2020 e do término das inscrições para o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

2.1.1. O apontamento das vagas do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 atenderá sucessivamente aos seguintes critérios:

a) apontamento de vagas surgidas no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões;

b) apontamento de vagas decorrentes de aprovação de servidores em classes subsequentes no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2020, no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas na alínea "a" deste subitem;

c) distribuição, proporcional ao número de inscritos para cada classe da carreira, dos recursos orçamentários destinados à Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 que remanescerem após o apontamento de vagas previstas nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

2.1.2. Para a aplicação dos critérios descritos no subitem 2.1.1, será realizada projeção financeira do custo das vagas, na qual se observará o número de inscritos, a média dos padrões de vencimento e a média do número de adicionais por tempo de serviço e/ou de desempenho a que os servidores inscritos fizerem jus em 31 de dezembro de 2021.

2.1.3. O número de vagas a ser apontado será resultante da soma das vagas apuradas por meio dos critérios previstos no subitem 2.1.1, observado o número de inscritos, de forma que, na classe onde não houver inscritos, não haja apontamento.

2.1.4. Para as classes subsequentes das carreiras em que houver inscritos, será observado primeiramente o limite de vagas estabelecido para cada classe, assim como a disponibilidade orçamentária para o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para concorrer ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021:

- estar em efetivo exercício, na data de 30 de junho de 2021, no cargo da carreira para a qual estiver concorrendo, observado o art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020;
- estar posicionado, em 30 de junho de 2021, na classe imediatamente anterior à pretendida e a partir do padrão mínimo estabelecido para concorrer, além de possuir a escolaridade mínima exigida, de acordo com quadro que se segue:

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, CLASSE E EXERCÍCIO					
CARREIRA	CLASSE		PADRÃO MÍNIMO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	DATA
	Atual	Pretendida			
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	ensino médio completo	Até 30/06/2021
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial	D	C	PJ-44	ensino superior completo	
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial Técnico Judiciário Analista Judiciário	C	B	PJ-58	pós-graduação completa	

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, ENTRÂNCIA, CLASSE E EXERCÍCIO					
Carreira de Técnico de Apoio Judicial					DATA
ENTRÂNCIA	CLASSE		PADRÃO MÍNIMO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	DATA
	Atual	Pretendida			
Primeira Entrância	C	B	PJ-64	pós-graduação completa	Até 30/06/2021
Segunda Entrância	C	B	PJ-66		
Entrância Especial	C	B	PJ-74		

c) não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 2 anos imediatamente anterior à data de 1º de julho de 2021;

d) ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, imediatamente anteriores à data de 1º de julho de 2021.

3.2. Para os servidores atualmente posicionados em classe subsequente por força do art. 23 da Lei Estadual nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, considera-se classe atual aquela em que o servidor estava posicionado em 5 de janeiro de 2007.

3.3. O requisito previsto na alínea "c" do subitem 3.1 deverá ser comprovado nos termos do disposto na alínea "c" do subitem 5.3.

3.3.1. Caberá à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJMG, de forma subsidiária, fornecer à COMPROVE as informações acerca do previsto na alínea "c" do item 3.1 no que se refere a processo disciplinar em desfavor do servidor.

3.4. Caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias para a comprovação dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.1, à exceção da escolaridade exigida para concorrer.

3.4.1. A escolaridade exigida na alínea "b" do subitem 3.1 refere-se à conclusão de cursos regulares reconhecidos por órgão governamental competente e deverá ser comprovada e relacionada no Tipo de Documento "Promoção Vertical-Cursos Regulares", no "QUADRO I - REQUISITO DE ESCOLARIDADE - OBRIGATÓRIO", nos termos das alíneas "d" e "e" do subitem 5.3, observado o subitem 4.2.4.

3.5. Caberá à Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores - COADE fornecer à COMPROVE as informações relativas à alínea "d" do subitem 3.1, incluindo informações sobre pendências e recursos de avaliações de desempenho.

4. DOS TÍTULOS

4.1. Serão considerados títulos, no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021:

- conclusão de curso regular, reconhecido por órgão governamental competente;

- b) participação em ação educacional promovida pela EJEF;
- c) participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional, observado o limite de que trata o subitem 4.8;
- d) tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo, nos termos do art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a esse período;
- e) tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se proporcionalmente o fracionamento excedente a tal período, observado o limite de que trata o subitem 4.8;
- f) tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, observado o limite de que trata o subitem 4.8;
- g) tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B, com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, observado o limite de que trata o subitem 4.8.

4.2. O título referente à conclusão de curso regular previsto na alínea “a” do subitem 4.1 será pontuado, observadas a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VI e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020.

4.2.1. No processo classificatório a que se refere este Edital, observado o disposto no inciso I do art. 22 da Resolução nº 953/2020, poderão ser pontuados até, no máximo, 2 (dois) cursos regulares, que deverão ser relacionados no SEI, processo do Tipo “Promoção Vertical 2021”, no Tipo de Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares” a que se refere a alínea “e” do subitem 5.3, no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO”.

4.2.2. Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no subitem 4.2.1 serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 4.1.

4.2.3. O curso regular exigido como requisito para concorrer à promoção vertical poderá ser pontuado como título, desde que relacionado, concomitantemente, no “QUADRO I - REQUISITO DE ESCOLARIDADE” e no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO” do Tipo de Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares” a que se refere a alínea “f” do subitem 5.3, e obedecido o limite de 2 (dois) títulos previsto no subitem 4.2.1.

4.2.4. O curso regular exigido e apresentado para ingresso na classe inicial da carreira do cargo efetivo do TJMG não será pontuado para fins de promoção vertical, não devendo ser apresentado e/ou listado em qualquer Tipo de Documento existente no SEI referente à promoção vertical.

4.2.5. O curso regular pontuado como título em promoção vertical anteriormente obtida poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada sua pontuação como título neste processo classificatório.

4.2.6. Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverá apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do (a) qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) nome do curso;
- b) tipo do curso;
- c) data efetiva de conclusão do curso;
- d) carga horária do curso;
- e) aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização *lato sensu*, exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, devendo esta informação constar no certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização *stricto sensu*.

4.2.6.1. Não será considerado(a) comprovante/declaração de instituições:

- a) tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;
- b) do(a) qual não constem todas as informações a que se refere o subitem 4.2.6.

4.2.7. O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a promoção vertical.

4.3. Para fins de pontuação da ação educacional promovida pela EJEF, será observada a respectiva carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula, sobre a qual será aplicado o índice multiplicador de 0,4 (zero vírgula quatro) para cada hora/aula.

4.3.1. A pontuação máxima permitida para as ações educacionais promovidas pela EJEF será de 30 (trinta) pontos.

4.3.2. A ação educacional promovida pela EJEF com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.

4.3.3. Será atribuída pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para a ação educacional promovida pela EJEF em cujo certificado não constar o número de horas/aula.

4.3.4. A ação educacional classificada pela EJEF, nos termos de regulamento próprio, como essencial ao exercício das funções de cargo não será pontuada.

4.3.5. A participação em duas ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJEF será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.

4.3.6. A ação educacional promovida pelo TJMG ou pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais - TAMG será considerada para os fins do disposto na alínea “b” do subitem 4.1, ainda que o certificado não tenha sido emitido pela EJEF.

4.4. Serão pontuadas as participações em capacitações externas de desenvolvimento profissional devidamente certificadas, tais como cursos, palestras, congressos, seminários ou afins.

4.4.1. A participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 4.1 será pontuada uma única vez na mesma carreira, levando-se em conta a carga horária e a aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VIII e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020, observado o limite de que trata o subitem 4.8.

4.4.2. A carga horária mínima para a pontuação em participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional prevista na alínea “c” do subitem 4.1 é de 2 (duas) horas/aula.

- 4.4.3. Será atribuída pontuação correspondente a 2 (duas) horas/aula para a participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional em cujo certificado não constar o número de horas/aula.
- 4.4.4. A participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.
- 4.4.5. A participação em capacitação externa com carga horária superior a 200 (duzentas) horas/aula terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
- 4.4.6. A participação em capacitações externas de desenvolvimento profissional indicadas e/ou custeadas pelo TJMG, nos termos do disposto no art. 24, III, da Resolução do TJMG nº 953/2020, não será pontuada.
- 4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício, previsto nas alíneas “d” e “e” do subitem 4.1, aplica-se, no que couber, o disposto no art.10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.
- 4.6. Não será computado o tempo de substituição a que se refere a alínea “f” do subitem 4.1 concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto na alínea “e” do subitem 4.1.
- 4.7. A pontuação a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g” não exclui a pontuação prevista na alínea “d”, todas do subitem 4.1.
- 4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no subitem 4.1.
- 4.9. Poderão ser pontuados os títulos elencados nas alíneas do subitem 4.1 obtidos em período anterior ao ingresso do servidor em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, exceto em relação àquele previsto na alínea “d” do referido subitem.
- 4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 somente serão pontuados se obtidos após a data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório no qual o servidor tenha sido aprovado dentro do número de vagas previstas no respectivo edital, a exceção do curso regular utilizado como requisito.
- 4.11. Serão considerados os títulos previstos no subitem 4.1 obtidos até 30 de junho de 2021 e apresentados dentro do prazo previsto no subitem 5.2.
- 4.12. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias à comprovação dos títulos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1, atualizadas, incluindo informações sobre processos pendentes de análise de faltas ou tempo de serviço efetivo.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 será efetuada pelo SEI.
- 5.2. O período de inscrições se iniciará em data posterior à publicação da lista definitiva da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2020 e será publicado oportunamente no *Diário do Judiciário eletrônico - Dje*, por meio de aditamento ao presente Edital.
- 5.3. Para se inscrever, o servidor deverá, no período a que se refere o subitem 5.2, acessar o SEI, no endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo login e senha de acesso à Rede TJMG, e:
- iniciar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2021”;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Requerimento de Inscrição”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Declaração de Inexistência de Punição” e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Cursos Regulares” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere a alínea “b” do subitem 3.1;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Capacitação Externa”, cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Participação em Capacitação Externa”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Ação educacional da EJEF” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em ação educacional promovida pela EJEF;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Participação em Ação educacional da EJEF”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Conciliador/Mediador” cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Atuação como Conciliador/Mediador”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Declaração Autenticidade Documentos” e assiná-lo eletronicamente;
 - gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Atividades desenvolvidas no Setor de Trabalho”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
 - enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2021” para a unidade “PROMOÇÃO VERTICAL 2021 - COMPROVE”.
- 5.3.1. Os documentos descritos nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.3 devem estar com todos os campos devidamente preenchidos e conter a assinatura eletrônica do próprio servidor.
- 5.3.1.1. Em caso de inobservância do disposto no subitem 5.3.1, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - Dje*, e deverá retificar os documentos previstos nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.3 apresentados incorretamente, os que não foram assinados eletronicamente, inclusive.
- 5.3.1.2. A retificação dos documentos previstos nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.3 apresentados incorretamente deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.3.1.1, devendo o servidor proceder da seguinte forma:
- reabrir o mesmo processo do tipo “Promoção Vertical 2021” utilizado para inscrição;
 - gerar novamente o documento apresentado incorretamente dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2021” e retificá-lo conforme a intimação da COMPROVE.

5.3.1.3. Para a contagem do prazo da retificação a que se refere o subitem 5.3.1.2, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

5.3.1.4. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 implicará a desconsideração do documento apresentado incorretamente.

5.3.1.5. O servidor que não for intimado nos termos do subitem 5.3.1.1 não poderá fazer quaisquer alterações no processo SEI já enviado.

5.3.2. Os documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deverão ser digitalizados e anexados exclusivamente no formato “Portable Document Format” - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes).

5.3.2.1. O formato a que se refere o subitem 5.3.2 também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, qual seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

5.3.3. Cada atestado, certificado, comprovante ou declaração a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deverá ser digitalizado e anexado individualmente, à exceção do disposto no subitem 5.3.4.

5.3.4. Quando se tratar de atestado, certificado, comprovante ou declaração que possua mais de uma página, o servidor poderá digitalizá-las e incluí-las em um mesmo arquivo, a fim de que seja gerado um único número de evento SEI, ou incluí-las em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI.

5.3.5. Deverá ser inserido, no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3, um *link* com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3.

5.3.5.1. Caso qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 possua mais de uma página e seja incluído em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI, conforme disposto no subitem 5.3.4, o servidor deverá, obrigatoriamente, inserir no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 todos os números de eventos SEI gerados por meio de *link*.

5.3.5.2. Os documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deverão:

a) ser correspondentes ao número do evento SEI do documento externo inserido e anexados corretamente através de *link* no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3;

b) estar corretamente relacionados no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3.

5.3.5.3. Em caso de inobservância do disposto no subitem 5.3.5.2, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*, e deverá retificar os documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 apresentados incorretamente.

5.3.5.4. A retificação dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 apresentados incorretamente deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere a que se refere o subitem 5.3.5.3, da seguinte forma:

a) reabrir o processo do tipo “Promoção Vertical 2021” utilizado para inscrição;

b) gerar novamente o documento apresentado incorretamente dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2021” e retificá-lo conforme a intimação da COMPROVE.

5.3.5.5. Para a contagem do prazo da retificação a que se refere o subitem 5.3.5.4, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

5.3.5.6. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.5.3 e 5.3.5.4 implicará a desconsideração do documento apresentado incorretamente.

5.3.6. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 devem ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, da participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional e em ação educacional promovida pela EJEJF e da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, começando do mais antigo até o mais recente.

5.3.7. Os documentos externos ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

5.3.8. A(s) declaração(ões) de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “j” do subitem 5.3 deverá(ão) ser emitida(s) pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca - CEJUSC, da(s) qual(is) deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de horas do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2021.

5.3.9. Não serão considerados tipos dos documentos diversos daqueles previstos no subitem 5.3.

5.3.10. Quando o mesmo Tipo do Documento constante nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i”, “k” e “l” do subitem 5.3 for incluído mais de uma vez no mesmo processo SEI, prevalecerá o último que for assinado pelo candidato, ou seja, aquele assinado com a data e o horário mais recente, observado o prazo estabelecido no subitem 5.2.

5.3.11. Os candidatos deverão preencher os formulários constantes nas alíneas “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 com o nome do curso de formação, conforme certificado apresentado, e o número do evento SEI anexado corretamente por meio de *link*.

5.3.12. A COMPROVE poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação.

5.3.12.1. Eventuais solicitações da COMPROVE aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações e as respectivas respostas serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

5.3.12.2. O não atendimento à solicitação a que refere o subitem 5.3.12 acarretará a desconsideração do documento apresentado.

5.3.13. Havendo retificação de um documento apresentado incorretamente dentro do período previsto nos subitens 5.3.1.2 e 5.3.5.4, prevalecerá o último documento enviado, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderado o(s) anterior(es).

5.4. O TJMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, por mais de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre 6h e 23h59min do último dia do período a que se refere o subitem 5.2, o término das inscrições no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 será prorrogado automaticamente até às 23h59min do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

5.6. Não será conhecida a inscrição realizada em desconformidade com as regras deste Edital.

5.7. A lista preliminar dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

5.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.7 I, no mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para a inscrição.

5.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à COMPROVE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.7.

5.9. Para a contagem do prazo de apresentação do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

5.10. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" dentro do mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade prevista na alínea "n" do subitem 5.3.

5.11. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado para inscrição.

5.12. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.11.

5.13. Para contagem do prazo de apresentação do recurso a que se refere o subitem 5.12, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

5.14. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Recurso" dentro do mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o recurso;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Recurso" gerado;
- d) enviar o processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade "SEGUNDA VICE PRESIDÊNCIA - Recurso PV".

5.15. A decisão do recurso a que se refere o subitem 5.12 será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado para inscrição.

5.16. Após a publicação a que se refere o subitem 5.15, a COMPROVE publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

5.17. O servidor que tiver a inscrição não conhecida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será indeferida a inscrição pela COMPROVE, se o servidor:

- a) não preencher qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1;
- b) não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1, nos termos do subitem 5.3.

6.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

6.3. A classificação no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

6.4. Havendo empate, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios, para obtenção da classificação:

- a) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2021;
- b) maior tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2021;
- c) maior número de horas em ações educacionais promovidas pela EJEF, apurado na data de 30 de junho de 2021, excluídas aquelas pontuadas como título no limite previsto no Anexo VII da Resolução do TJMG nº 953/2020.
- d) maior tempo em horas de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- e) maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2021;
- f) sorteio.

6.4.1. Para fins de cômputo de tempo de serviço previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.4, aplica-se o disposto no art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.2. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações relativas às alíneas "a" e "b" do subitem 6.4.

6.4.3. A informação acerca da participação em ação educacional promovida pela EJEF a que se refere a alínea "c" do subitem 6.4 deverá constar do processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas "h" e "i" do subitem 5.3.

6.4.4. Emprega-se à alínea "c" do subitem 6.4 o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.5. O tempo de atuação a que se refere a alínea "d" do subitem 6.4 não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

6.4.6. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea "d" do subitem 6.4, deverá constar do processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas "j" e "k" do subitem 5.3.

6.4.7. Os critérios de desempate devem respeitar a ordem estabelecida no subitem 6.4.

6.5. A COMPROVE providenciará a publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* da lista preliminar de inscrições indeferidas, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021.

6.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o subitem 6.5, a COMPROVE disponibilizará, para consulta, no mesmo processo SEI utilizado para inscrição, a planilha de pontuação do servidor.

6.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o indeferimento da inscrição e a classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.5.

6.8. Para contagem do prazo de apresentação do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

6.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" dentro do mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Pedido de Reconsideração" gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade prevista na alínea "n" do subitem 5.3.

6.10. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado para inscrição.

6.11. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.10.

6.12. Para a contagem do prazo de apresentação do recurso a que se refere o subitem 6.11, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

6.13. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- e) gerar o Tipo do Documento "Recurso" dentro do mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição;
- f) fundamentar o recurso;
- g) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Recurso" gerado;
- h) enviar o processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade "SEGUNDA-VICE PRESIDÊNCIA - Recurso PV".

6.14. A decisão do recurso a que se refere o subitem 6.11 será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical 2021" utilizado para inscrição.

6.15. Caso as decisões dos pedidos de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 ou dos recursos a que se refere o subitem 6.11 alterem a lista preliminar das inscrições indeferidas ou da classificação no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, será(ão) publicada(s) nova(s) lista(s) no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

6.15.1. Na mesma data de publicação da lista a que se refere o subitem 6.15, a COMPROVE disponibilizará para consulta, no mesmo processo SEI utilizado para inscrição, a planilha atualizada de pontuação do servidor.

6.16. Após a publicação a que se refere o subitem 6.15, somente poderá apresentar pedido de reconsideração e, posteriormente, interpor recurso, restritos à matéria objeto da decisão que alterou a sua classificação, o servidor classificado anteriormente dentro do número de vagas que passou a figurar na lista de candidatos excedentes além do número de vagas.

6.16.1. Para a apresentação de pedido de reconsideração e interposição de recurso, a que se refere o subitem 6.16, o servidor deverá observar o disposto nos subitens 6.7 a 6.14.

6.17. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração e recursos apresentados nos termos do subitem 6.16, a COMPROVE publicará a lista definitiva das inscrições indeferidas e da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, da qual não caberá mais qualquer impugnação.

6.18. Nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução do TJMG nº 953/2020, será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas neste Edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será publicado no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* uma vez em seu inteiro teor e, ainda, disponibilizado na Rede TJMG, no endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/home.htm>.

8.2. Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 serão feitas no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

8.2.1. 30 (trinta) dias após a data de abertura deste Edital será apresentado o cronograma de todas as fases da promoção vertical pela Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC, sob supervisão imediata e efetiva da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, e aprovado pela Segunda Vice-Presidência, após discussão e juízo de conveniência e oportunidade de cada fase.

8.3. O acompanhamento das publicações no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*, bem como das divulgações na Rede TJMG, é de responsabilidade exclusiva do servidor.

8.4. Os prazos para retificação de documentos, bem como para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Edital, somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo ou em dia que não haja expediente forense.

8.5. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os servidores, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos, pedidos de reconsideração e recursos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

8.5.1. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

8.6. Após o período de inscrições, previsto no subitem 5.2, e o envio do processo do Tipo "Promoção Vertical 2021" para a unidade "PROMOÇÃO VERTICAL 2021 - COMPROVE", a que se refere a alínea "n" do subitem 5.3, não serão permitidas a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos, exceto nas hipóteses previstas nos subitens 5.3.1.1, 5.3.5.3 e 5.3.12.

8.7. Havendo o envio de mais de um processo do Tipo "Promoção Vertical 2021" por um mesmo servidor dentro do período previsto no subitem 5.2, prevalecerá o último processo, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderados os demais processos enviados.

8.8. Caso o servidor solicite o cancelamento da inscrição no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, não será aceita nova inscrição, ainda que no período previsto no subitem 5.2.

8.9. É vedado ao servidor, ainda que dentro dos prazos previstos nos subitens 5.8, 6.7 e 6.11, enviar mais de um pedido de reconsideração ou recurso.

8.10. Caso o servidor solicite o cancelamento do pedido de reconsideração ou do recurso, não serão conhecidos novos pedidos ou recursos, ainda que dentro dos prazos previstos nos subitens 5.8, 6.7 e 6.11.

8.11. Até o final do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, o servidor deverá manter atualizados, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br, os dados pessoais informados no tipo do Documento "Promoção Vertical - Requerimento de Inscrição".

8.11.1. O servidor que tiver sua lotação alterada durante o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 deverá informar à área de suporte do SEI o número de seu processo do Tipo "Promoção Vertical", por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br, a fim de solicitar a transferência do referido processo para sua nova unidade de lotação.

8.11.2. Serão de inteira responsabilidade do servidor os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados pessoais e de sua lotação, conforme especificado nos subitens 8.11 e 8.11.1.

8.12. As informações e orientações quanto ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 poderão ser obtidas na COMPROVE, pelo endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

8.13. As dúvidas em relação à funcionalidade do SEI deverão ser encaminhadas à área de suporte do SEI por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br.

8.14. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, implicará a eliminação do servidor, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

8.15. O uso inadequado do SEI acarretará a apuração das irregularidades ocorridas, responsabilizando o servidor pelas suas ações, na forma da legislação em vigor.

8.16. Após a conclusão do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, a COMPROVE encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES
À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo, marcando, suspendendo férias de magistrados.

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão PROJEF, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 01.07.2021, disponibilizada no DJE de 30.06.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Dalmo Luiz Silva Bueno	Itabira - 2ª Vara Cível	Itabira - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais	13.09.2021 a 14.09.2021

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão PROJEF, na comarca/vara indicada, conforme segue abaixo, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Rodrigo Braga Ramos	Ipatinga - 2ª Vara Cível	Itabira - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais	15.09.2021 a 17.09.2021

Deferindo ao Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Período
José Maurício Cantarino Villela - 29ª Vara Cível	3 dias úteis: 15.12 a 17.12.2021